

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00137/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019576/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.260887/2026-47
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND CARNES E DERIVADOS EST GOIAS E TOC, CNPJ n. 02.111.557/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVARD PEREIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.531/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO LUIZ STIVAL FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Cidade Ocidental/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Novo Gama/GO, Planaltina/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO e Valparaíso de Goiás/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O Piso Salarial da categoria a partir de 01/02/2026 será de R\$-1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS DO PISO SALARIAL

As empresas que não conseguirem inserir o reajuste no mês de março poderão pagar junto com o salário de abril (pago até o 5º dia útil de maio de 2026) as diferenças do Piso Salarial, retroativas referente aos meses de fevereiro e março de 2026, como Abono Salarial.

Parágrafo Único - O presente abono será pago, em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 457 da C.L.T., ou seja, não será incorporado ao contato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As Empresas concederão a todos seus empregados a partir de 01 de fevereiro de 2026 um reajuste de 4,30% (quatro virgula trinta por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31/01/2026.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos após 01/02/2025 em **funções diferenciadas** terão também os abonos e aumentos proporcionais previstos nesta Cláusula e seu parágrafo primeiro de acordo com os meses trabalhados a partir do mês de admissão.

As Empresas concederão a todos seus empregados a partir de 01 de fevereiro de 2026 um reajuste de 4,30% (quatro virgula trinta por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 31/01/2026.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos após 01/02/2025 em **funções diferenciadas** terão também os abonos e aumentos proporcionais previstos nesta Cláusula e seu parágrafo primeiro de acordo com os meses trabalhados a partir do mês de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - DO ABONO SALARIAL

As empresas que não conseguirem inserir o reajuste no mês de março poderão pagar, junto com o salário de abril (pago até o 5º dia útil de maio de 2026) as diferenças salariais retroativas referentes aos meses de fevereiro e março de 2026, como abono salarial.

Parágrafo Único - O presente abono será pago, em conformidade com as disposições do parágrafo 2º do artigo 457 da C.L.T., ou seja, não será incorporado ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ABONO

O reajuste e abono beneficiará todos os empregados, inclusive aqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião da concessão de suas férias, (Exceto férias coletivas) desde que façam com antecedência de 10 (dez) dias do início das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Fica autorizado o trabalho em regime de horas extras em locais salubres e insalubres, quando estas forem trabalhadas a título de serviços inadiáveis. As empresas pagarão aos seus empregados adicionais de 50% (cinquenta por cento), para as 2 (duas) primeiras horas extras quando a jornada for de 7x20, e 1:12 horas extras quando a jornada for de 8x48. Se for necessário laborar além da 10ª hora extra, o adicional dessas

horas será de 75%, ficando a empresa na obrigação de cumprir as normas de saúde e segurança exigidas por lei.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os salários dos empregados que trabalham em horário noturno, inclusive em sistema de revezamento, terão um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, considerando horas trabalhadas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte e obedecido o parágrafo 1º do Art. 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade pago aos empregados que trabalham em setores considerados insalubres conforme laudo técnico PPRA, terá como base o salário mínimo vigente na data do pagamento.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSIDUIDADE

Fica assegurado aos empregados que não tiver falta no mês, o percentual de 5% (cinco por cento), a título de assiduidade/produzividade, obedecido o que determina o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito a assiduidade o empregado que justificar sua falta com atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assiduidade beneficiará todos empregados, inclusive àqueles que estiverem cumprindo aviso prévio pecúnia na forma prevista em Lei, excluindo apenas os que estiverem em período de experiência, observados o disposto na Cláusula 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula PPR (14), e vice-versa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR – (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

O PPR – Programa de Participação nos Resultados tem o objetivo de reconhecer e partilhar os bons resultados das empresas acordantes, remunerando extraordinariamente aqueles que contribuíram para o alcance das metas internas, definidas pela alta direção da empresa e tem sua fundamentação na Lei 10.101 de 19 de dez/2000.

PARAGRAFO PRIMEIRO – 1) Elegíveis: Todos os empregados das empresas acordantes, admitidos no mínimo 3 (três meses) antes do término do semestre; **2) Não Elegíveis:** Estagiários, Trainees, Jovem Aprendiz e Prestadores de Serviço Terceirizados; **3) Proporcionalmente Elegíveis:** Empregados afastados do trabalho, deverão receber PPR proporcional ao tempo trabalhado no semestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PPR a ser pago equivalerá 42% (quarenta e dois por cento) por semestre, do salário nominal vigente na competência de pagamento, sendo realizado no quinto dia útil do mês de julho de 2026 e quinto dia útil do mês de janeiro de 2027, referente aos períodos de apuração de 01/01/2026 à 30/06/2026 e 01/07/2026 à 31/12/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será mensurado para efeito de cálculo do PPR semestral, o indicador absenteísmo que possuirá um pagamento proporcional aos meses trabalhados sem faltas, ou seja, o valor do PPR (6 X 7% = 42% do salário nominal) será dividido por 6 (seis) (total de meses no semestre) e multiplicado pela quantidade de meses sem faltas no semestre de apuração.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão consideradas faltas àquelas justificadas com atestado médico, abono de chefia, ou as ausências legais do artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de dispensa ou gozo de férias antes que seja complementado o semestre (PPR) o empregado receberá os meses proporcionais na rescisão ou no início das férias.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de Dispensa por Justa Causa no semestre de apuração, o empregado perde o direito ao PPR referente ao mês da demissão

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de transferências para outras Unidades que não integram o presente Acordo, o empregado passará a estar submetido às condições de trabalho previstas da Unidade de destino, não carregando consigo o direito ao PP podendo perder ou não, este prêmio concedido pela empresa, ficando certo que receberá o PPR dos meses trabalhados na unidade de origem antes da transferência.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos da legislação trabalhista, parágrafo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o PPR não integrará os salários para quaisquer efeitos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – DA OPÇÃO PELA CLÁUSULA PPR (14) - As empresas poderão fazer a opção entre cumprir a cláusula assiduidade (07) ou a cláusula PPR (14), sendo que uma desobriga a outra. (O cumprimento desta cláusula desobriga o cumprimento da cláusula Assiduidade (07) e vice-versa.)

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas que já implantaram ou vier a implantar plano semelhante (PLR, PMI, ETC) e optar por cumprir esta cláusula PPR (14), ficará obrigada a cumprir os dois planos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

Às Empresas continuarão fornecendo alimentação aos empregados, conforme praxe adotada, e em horário estabelecido pelas mesmas, de acordo com as disposições da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – SALÁRIO “IN NATURA” - O fornecimento de refeições, o cartão ou produto alimentício (cesta) não serão considerados salário “in natura”.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência para os empregados que comprovarem, através da CPTS, o exercício da função, pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, na função que vier ocupar, será de no máximo 60 (sessenta).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os acordos só terão validade, dentro do período desta avença normativa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A Empresa que dispensar o empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo, por escrito, especificando o motivo da dispensa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Quando da dispensa de um empregado, sem justa causa, aquele que o suceder não poderá perceber salário inferior a 80% (oitenta por cento) do dispensado, por um período de adaptação de 60 (sessenta) dias quando seu salário passará aos 100% (cem por cento) ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada estabilidade provisória de 150 (Cento e cinquenta) dias, a contar da data do parto, conforme Constituição Federal em vigor.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade de acordo com o art. 118, da Lei No. 8.213.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRABALHOS EM FERIADO

Pelos trabalhos executados nos domingos e feriados, só será aceitável em caso de serviços inadiáveis e as empresas pagarão aos seus empregados os salários destes dias em dobro, independente do repouso remunerado já garantido, obedecido o que dispõe a CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DE FINADOS

Será obedecido o que dispor a lei vigente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas concederão aos empregados estudantes, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados às provas escolares, o direito de se ausentarem do trabalho duas (02) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozar do benefício desta Cláusula, os empregados terão que avisar ao empregador quarenta e oito (48) horas antes das referidas provas, comprovando a sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente, uniformes de trabalho a seus empregados e também a lavagem dos mesmos, quando de uso obrigatório.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas se obrigam a comunicar imediatamente os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver que ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

As Empresas permitirão ao Sindicato Profissional, colocar em seus quadros de avisos, cópia da presente Convenção.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO LIDER SINDICAL

As Empresas concederão dispensa remunerada de no máximo 05 (cinco) dias durante o ano, e o restante não remunerado, aos seus empregados que ocupem cargos efetivos na diretoria do Sindicato e aos Delegados Sindicais, legalmente designados em Assembleia do Sindicato, o tempo em que se ausentarem do serviço para participarem de congressos, seminários e encontros de natureza sindical e ainda assuntos de interesse da classe, devendo tal participação ser comprovada perante a Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas concederão estabilidade provisória aos Delegados Sindicais devidamente designados em Assembleia Extraordinária, durante o tempo que exercer suas funções respectivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será concedido o afastamento, quando necessário, da Empresa em que presta serviço, de um dos diretores executivos da diretoria do Sindicato, devidamente designados em Assembleia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados a importância de **R\$-1,50 por mês** durante 12 meses (fevereiro/26 a janeiro/27, ou em uma única vez no mês de novembro de 2026 a importância de R\$-18,00 (dezoito reais) (o equivalente a R\$-1,50 por mês durante 12 meses) de cada empregado, conforme decisão da assembleia geral extraordinária de 15/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo sendo a data base 01 de fevereiro, o desconto poderá ser feito em uma única vez no mês de novembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento dos valores previstos nesta Cláusula será de inteira responsabilidade da Empresa, que os transferirá ao Sindicato Profissional conveniente, até (cinco) dias após o pagamento dos salários do cada mês ou até o 10º dia de dezembro/26 quando o desconto for feito de uma só vez em novembro/26

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao empregado associado e não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após ter sido efetivado o desconto em folha de pagamento, sendo que a manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades: Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município e perante a empresa, quando no município de prestação do serviços não houver subsede ou delegado sindical, devendo a empresa repassar à entidade sindical, a listagem com os nomes dos empregados que contribuíram até 10 (dez) dias após o desconto.

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados a importância de **R\$-1,50 por mês** durante 12 meses (fevereiro/26 a janeiro/27, ou em uma única vez no mês de novembro de 2026 a importância de R\$-18,00 (dezoito reais) (o equivalente a R\$-1,50 por mês durante 12 meses) de cada empregado, conforme decisão da assembleia geral extraordinária de 15/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo sendo a data base 01 de fevereiro, o desconto poderá ser feito em uma única vez no mês de novembro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento dos valores previstos nesta Cláusula será de inteira responsabilidade da Empresa, que os transferirá ao Sindicato Profissional conveniente, até (cinco) dias após o pagamento dos salários do cada mês ou até o 10º dia de dezembro/26 quando o desconto for feito de uma só vez em novembro/26

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao empregado associado e não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após ter sido efetivado o desconto em folha de pagamento, sendo que a manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades: Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município e perante a empresa, quando no município de prestação do serviços não houver subsede ou delegado sindical, devendo a empresa repassar à entidade sindical, a listagem com os nomes dos empregados que contribuíram até 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, destinarão de forma obrigatória ao Sindicato Patronal (SINDICARNE) a taxa negocial com a finalidade principal de oportunizar a implementação das negociações coletivas, bem como manutenção do sindicato.

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL PATRONAL 2026



FAIXA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	VALOR A PAGAR (EM R\$)
1	0,01 a 20.000,00	521,50
2	20.000,01 a 50.000,00	1.043,00
3	50.000,01 a 150.000,00	2.086,00
4	150.000,01 a 300.000,00	5.215,00
5	300.000,01 a 1.000.000,00	10.430,00
6	1.000.000,01 a 10.000.000,00	15.645,00
7	10.000.000,01 a 35.000.000,00	23.989,00
8	35.000.000,01 a 100.000.000,00	34.419,00
9	100.000.000,01 acima	44.849,00

§2º Caso a Indústria tenha matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINDICARNE, o recolhimento da contribuição assistencial convencional patronal será realizado por cada filial, o valor para indústria filial será sobre o cálculo de 50% do capital social da matriz.

§3º O valor da contribuição assistencial convencional patronal deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SINDICARNE, até o dia 30 do mês de junho de 2026. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email (sindicarnegoias@gmail.com) para o SINDICARNE para que ocorra a negociação.

§4º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso. O descumprimento desta obrigação a empresa estará sujeito à penalidade conforme estabelecido na presente convenção coletiva.

§5º A falta de arrecadação da contribuição assistencial convencional patronal resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

6º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção da convenção coletiva no mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SINDICARNE nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

§7º A título de divulgação o sindicato o SINDICARNE deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

§8º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 7º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não associadas.

Com fundamento no Art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, destinarão de forma obrigatória ao Sindicato Patronal (SINDICARNE) a taxa negocial com a finalidade principal de oportunizar a implementação das negociações coletivas, bem como manutenção do sindicato.

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL PATRONAL 2026

FAIXA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (EM R\$)	VALOR A PAGAR (EM R\$)
1	0,01 a 20.000,00	521,50
2	20.000,01 a 50.000,00	1.043,00
3	50.000,01 a 150.000,00	2.086,00
4	150.000,01 a 300.000,00	5.215,00
5	300.000,01 a 1.000.000,00	10.430,00
6	1.000.000,01 a 10.000.000,00	15.645,00
7	10.000.000,01 a 35.000.000,00	23.989,00
8	35.000.000,01 a 100.000.000,00	34.419,00
9	100.000.000,01 acima	44.849,00

§2º Caso a Indústria tenha matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINDICARNE, o recolhimento da contribuição assistencial convencional patronal será realizado por cada filial, o valor para indústria filial será sobre o cálculo de 50% do capital social da matriz.

§3º O valor da contribuição assistencial convencional patronal deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SINDICARNE, até o dia 30 do mês de junho de 2026. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar Email (sindicarnegoias@gmail.com) para o SINDICARNE para que ocorra a negociação.

§4º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso. O descumprimento desta obrigação a empresa estará sujeito à penalidade conforme estabelecido na presente convenção coletiva.

§5º A falta de arrecadação da contribuição assistencial convencional patronal resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

6º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção da convenção coletiva no mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SINDICARNE nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

§7º A título de divulgação o sindicato o SINDICARNE deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

§8º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 7º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não associadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS



As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, promoção, merecimento ou término de aprendizado.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A Empresa que descumprir quaisquer das Cláusulas da presente Convenção, exceto o prazo para acerto rescisório que tem multa própria e após 30 (trinta) dias, não fazer a correção, ficará sujeita pleno direito, a uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário Mínimo, para cada empregado, repetindo-se mês a mês até o efetivo cumprimento da Cláusula violada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa reverterá em favor do empregado ou empregados atingidos, como compensação pelos danos sofridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constem: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, recolhimentos feitos, adicionais pagos, horas noturnas trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

As Empresas fornecerão aos empregados dispensados, quando os mesmos solicitarem, declaração de rendimentos para efeito de declaração de Imposto de Renda, Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e preenchimento do Formulário Aposentadoria Especial, até o ano de 2003, Modelo DSS-8030 e a partir de 2003, Modelo PPP, para fins legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO COMPROVANTE DA RAIS

As Empresas quando solicitado enviarão ao Sindicato laboral cópia completa da RAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

As Empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS

As empresas industriais que vierem a se instalar na jurisdição da Entidade Patronal conveniente ficarão na obrigação de cumprir todas as cláusulas da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Fica facultado as empresas, o pagamento em dinheiro do vale transporte ao empregado optante, respeitando os limites determinados per lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento desse benefício não será considerado salario “in natura”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DATA BASE DA CATEGORIA

As partes concordam e assim fica garantido que a data base da categoria é 01 de fevereiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO COMPLEMENTAR E INDIVIDUAL

As indústrias que celebrarem acordo coletivo complementar ou individual deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir todas as obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere aos direitos e deveres nela estabelecidos.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho predominante será caracterizado como descumprimento do instrumento coletivo de trabalho, sujeitando a parte infratora às penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

}

EDVARD PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND CARNES E DERIVADOS EST GOIAS E TOC

LEANDRO LUIZ STIVAL FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA CONVENÇÃO GO 2026-2027

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



